



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

## **RELATÓRIO SeARE/COAUD/TRT8 nº 09/2018**

### **Auditoria de Conformidade**

#### **"Alienação de bens móveis "**

**Referência:** Processo nº 600 /2018

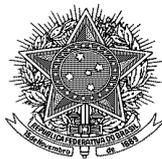
**Objetivo:** Avaliar a conformidade dos procedimentos aplicados na alienação de bens móveis do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**Período Auditado:** Exercício de 2016 e 2017

**Responsável:** Allan Souza dos Santos (Chefe de Seção)

**Benefícios Esperados:** aprimoramento de procedimentos de controle na alienação de bens móveis.

Belém - Pará  
2018



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Deliberação que originou o trabalho	3
1.2 Visão Geral do Objeto	3
1.3 Objetivo	5
1.4 Questões de auditoria	5
1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria	5
1.6 Critérios de auditoria	6
1.7 Benefícios estimados	6
2. ACHADOS DE AUDITORIA	7
2.1 Ausência de justificativa expressando a subordinação de alienação ao interesse público	7
2.2 Ausência de avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica para utilizar a doação relativamente a outra forma de alienação	8
2.3 Mapa de controle do desempenho e manutenção de veículos (MCDMV) com informações inconsistentes e incompletas	10
2.4 Inexistência de laudo de avaliação dos bens alienados	12
2.5 Documentos sem assinatura do responsável pela sua produção	14
2.6 Ausência nos autos do Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados e da Ficha Cadastro de Veículos Oficiais	17
3. CONCLUSÕES	18
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	19



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Deliberação que originou o trabalho

A presente auditoria visa dar cumprimento ao Plano Anual de Auditoria (PAA) desta COAUD, exercício de 2017, tendo sido aprovada pela Presidência através da Portaria PRESI nº 1191, de 28 de novembro de 2016, consoante o Processo TRT8 nº 30400/2016.

Em janeiro de 2018 foi emitido o Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2018 e encaminhado à área auditada para apresentação de esclarecimentos ou justificativas pertinentes. Recebida a manifestação da COMAT, passa-se a relatar a conclusão da auditoria em bens móveis.

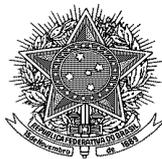
### 1.2 Visão geral do objeto

Os processos de alienação, classificados como ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, são deflagrados pela Coordenadoria de Material e Logística (COMAT), os quais ocorrem a intervalos anuais.

Assim, o desfazimento dos bens inservíveis nesta corte trabalhista está regulamentado pela Portaria TRT8 nº 561/1992, da qual se extrai os seguintes procedimentos adotados para sua execução, conforme a seguir alinhado, em síntese:

- ✓ Arrolamento dos bens inservíveis pelo responsável do setor ou unidade, com a posterior comunicação ao órgão de material;
- ✓ Designação, por meio de portaria, da comissão de alienação, incumbida da vistoria e avaliação dos bens, entre outras atribuições;
- ✓ A comissão oficia junto às entidades interessadas em receber bens em doação;
- ✓ Avaliação da documentação habilitatória para recebimento dos bens das entidades interessadas;
- ✓ Encaminhamento dos autos à secretaria administrativa com as decisões adotadas, o qual é submetido a assessoria jurídica (ASJUR);
- ✓ Aprovação do parecer da ASJUR pela Diretoria Geral, com o posterior envio à COMAT;
- ✓ Expedição da(s) portaria(s) de desafetação do bens;
- ✓ Expedição dos termos de doação;
- ✓ Baixa no sistema informatizado de gerenciamento de bens do Tribunal;
- ✓ Baixa pelo setor de contabilidade no SIAFI.

Desse modo, com o fim de dar cumprimento a legislação de regência, o órgão de material procedeu a autuação de 29 processos de alienação, nos exercícios de 2016-2017, conforme registrado no quadro.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

**Quadro 1**

<b>Processo</b>	<b>Objeto. Ano 2016.</b>		
0345/15	Alienação de materiais inservíveis do F. de Santarém		
0516/15	Alienação de materiais inservíveis do F.de Parauapebas		
0981/15	Alienação de veículos inservíveis do Tribunal		
1102/15	Alienação dos bens inservíveis do Fórum de Macapá		
1103/15	Alienação de um veículo inservível do F.de Marabá		
1413/15	Alienação de bens das unidades judiciárias e administrativa - 2015		
1425/15	Alienação de 1 veículo oficial da VT de Tucuruí		
1583/15	Alienação de materiais inservíveis de informática		
0733/16	Alienação de materiais inservíveis do Tribunal		
1346/16	Alienação de materiais diversos decorrência da instalação do Novo Fórum Trabalhista de Macapá		
<b>Processo</b>	<b>Objeto. Ano 2017.</b>		<b>P R O A D</b>
0105/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Santarém		
1395/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Abaetetuba		
1396/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Altamira		
1397/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Breves		
1398/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Capanema		
1399/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Castanhal		
1402/17	Alienação de materiais inservíveis do Fórum de Macapá		
1404/17	Alienação de materiais inservíveis do F.de Parauapebas		
1406/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Itaituba		
1407/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Óbidos		
1408/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Redenção		
1409/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Sta. Izabel		
1410/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Tucuruí		
1411/17	Alienação de materiais inservíveis da VT de Xinguara		
1813/17	Alienação de materiais inservíveis do Fórum de Marabá		
2639/17	Alienação de materiais inservíveis do Tribunal. (Arquivado. Desdobrado nos processos 3040 e 3041/2017)		
2797/17	Alienação de materiais da VT de Monte Dourado/Laranjal do Jari		
3040/17	Alienação de materiais de TI de Belém e Ananindeua		
3041/17	Alienação de materiais inservíveis do Fórum de Belém e Ananindeua		



### 1.3 Objetivo

O objetivo da presente auditoria consiste em verificar os procedimentos adotados nos processos de alienação de bens inservíveis à luz da legislação aplicável.

### 1.4 Questões de auditoria

Durante a fase de planejamento foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

**Quadro 2**

<b>Questões de Auditoria</b>	
1	Foram apresentadas as justificativas de interesse público?
2	Em caso de doação, consta as razões de interesse social?
3	Consta a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica para se utilizar a doação relativamente a outra forma de alienação?
4	Foi instituída formalmente a Comissão de Alienação, composta de, no mínimo, três servidores integrantes?
5	Existe laudo de avaliação, no qual consta o número do acervo, valor e classificação dos bens, classificação como antieconômico e irrecuperável?
6	Os registros de desfazimento de bens estão corretamente classificados (ex: alienação {venda, permuta ou doação}, inutilização, abandono, cessão)?
7	Consta nos processos as atas das reuniões da comissão de alienação que definiu e classificou os bens inservíveis?
8	Consta nos processos de alienação a Portaria de desafetação?
9	Foi realizada a baixa dos bens alienados no SIAFI pelo órgão de contabilidade?
10	Foi feita comunicação ao MPOG/SLTI sobre a existência de equipamentos de TI disponíveis para aproveitamento?
11	Foi feita comunicação ao MPOG/SLTI sobre a existência de equipamentos de TI disponíveis para aproveitamento?
12	Foi realizada a baixa no sistema informatizado de gerenciamento de bens do Tribunal?
13	Foi realizada a baixa contábil no SIAFI pela unidade de contabilidade?

### 1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

O seguinte roteiro metodológico foi adotado no desenvolvimento dos trabalhos:

- i) Levantamento de informações preliminares com vistas a contextualizar o



tema da auditoria, como a leitura do Decreto 99.658/1990 e a Portaria TRT8 nº 561/1992;

ii) Na fase de planejamento, com base nas informações levantadas, foram desenvolvidas as questões de auditoria, em razão das quais procedeu-se a elaboração da matriz de planejamento/procedimento;

iii) Levantamento dos processos de alienação autuados nos exercícios de 2016 e 2017;

iv) Foi elaborado um check-list contendo 13 questões pertinentes a procedimentos extraídos dos normativos aplicáveis;

v) Do total de processos levantados no período em foco foram examinados 7 processos (24%)

Não se verificou limitações para a realização da presente auditoria.

## 1.6 Critérios de auditoria

Os procedimentos aplicáveis no desfazimento de bens encontram previsão normativa, tanto no âmbito da Administração Pública Federal quanto no âmbito interno, nos seguintes dispositivos legais, conforme se relaciona.

- ✓ Lei 8.666/93 – estatuto das licitações e contratos públicos;
- ✓ Lei Decreto 99.658/1990 – regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal (APF), o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;
- ✓ Resolução TRT nº 55/2012 – dispõe sobre a gestão de veículos oficiais;
- ✓ Portaria TRT8 nº 561/1992 – estabelece regras sobre a destinação do material suscetível de alienação no âmbito deste TRT 8ª Região.

## 1.7 Benefícios estimados

Os principais benefícios esperados desta auditoria consistem em aprimorar os procedimentos dos processos de alienação, bem como favorecer a aderência às normas e regulamentações aplicáveis.



## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 Ausência de justificativa expressando a subordinação da alienação ao interesse público**

#### **Situação encontrada**

Não há evidências expressas nos autos justificando o interesse público a subordinar o procedimento de alienação, conforme determina o artigo 17 da Lei 8.666/93 (*A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*)

#### **Objetos Analisados**

- Processo nº 733/2016

#### **Critério**

- Lei nº 8.666/93, artigo 17  
- Decreto 99.658/1990 – artigo 8º, § 4º

#### **Evidência**

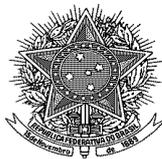
- Processo nº 733/2016

#### **Manifestação do Auditado**

A unidade auditada assevera em sua manifestação que os fundamentos de interesse público que fundamentam a alienação estão evidenciados na proposição da comissão de alienação (fls 219/220 do processo nº 733/2016), mormente ao registrar as finalidades sociais das entidades donatárias.

Assim, evidencia sua exposição descrevendo as finalidades sociais que determinaram a criação das entidades donatárias, no caso, a Companhia de Habitação do Pará-COHAB (*órgão executor da política habitacional no Estado do Pará, atuando nas áreas de Habitação, Infraestrutura e Serviços Urbanos e contribuindo para a qualidade de vida da população, em especial a de baixa renda;*) Escola Salesiana do Trabalho (*formar, evangelizar e educar a população juvenil de risco social de toda região metropolitana de Belém, oferecendo educação formal, educação profissional, programa de aprendizagem, atendimento psicossocial e pedagógico (...);*) e Cruz Vermelha Brasileira (*sociedade de socorro voluntário, autônoma, auxiliar dos poderes públicos e, em particular, dos serviços militares de saúde (...)*) autorizada a exercer suas atividades em todo o território brasileiro).

Desse modo, *“entende presente e plenamente justificado, nos autos em análise, o interesse público, seja pela demonstração da existência do interesse social das entidades donatárias, seja pela demonstração da existência do interesse social das entidades*



*donatárias, seja pela finalidade alcançada pela Administração por meio do Processo de Alienação em questão, na modalidade doação (...)*”.

### **Análise da Auditoria**

Há que se acolher os esclarecimentos da unidade auditada, uma vez que demonstrado o interesse público nas atividades finalísticas das entidades donatárias, evidenciando-se, nesse particular, sua destacada atuação de caráter social.

Além do mais, o órgão de material e logística registra que *“passou a orientar as Comissões de Aliações para que fizessem constar, dos fundamentos e requisitos das Atas dos Processos de Aliação, tópico específico, de maneira a deixar consignada a existência do interesse público(...)*”, citando, como exemplo, a instrução dos Processos de Aliação nºs. 1395 e 1409, ambos de 2017, os quais já em linha com a orientação desta auditoria.

### **Conclusão**

Conclui-se que a manifestação da unidade auditada foi suficiente de modo a esclarecer e elidir as inconsistências levantadas no relatório preliminar de auditoria nº 2-2018.

### **Proposta de Encaminhamento**

Diante do exposto, e dos esclarecimentos fornecidos, não há proposta a encaminhar para a questão em exame.

---

## **2.2 Ausência de avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica para utilizar a doação relativamente a outra forma de alienação**

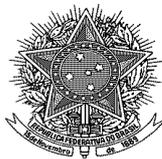
### **Situação encontrada**

Ao manusear os autos constatou-se que a comissão de alienação apresentou como justificativa para a opção da doação tão somente que *“os pedidos de doação provenientes de diversas instituições”*, conforme se constata no tópico *“Justificativa da Aliação”* na Ata de fls. 219-20, não havendo evidências de avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica para se utilizar a doação, na forma da legislação, *verbi*:

#### Lei 8.666/93

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada*



*esta nos seguintes casos:*

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (grifo nosso)*

Decreto 99.658/1990

*Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material: [Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007](#). (grifo nosso)*

**Objetos Analisados**

- Processo nº 733/2016

**Critério**

- Lei 8.666/93, artigo 17, II, 'a'  
- Decreto 99.658/1990 – artigo 15

**Evidência**

- Processo nº 733/2016

**Manifestação do Auditado**

A unidade auditada apresenta, em síntese, os seguintes esclarecimentos em relação ao achado:

*Para avaliação da conveniência socioeconômica considera-se o aspecto social do ato e seu efeito econômico, ou seja, qual o alcance social da medida e quais despesas terá o órgão com os gastos decorrentes do ato. O valor social da medida deve ser sopesado com o econômico, para a Administração e para a sociedade, que, em última instância, é quem sustenta a Administração Pública.*

*Assim, considerando a existência dos princípios da unicidade e da totalidade do orçamento público, que possibilitam o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade da Administração Pública e que este Tribunal, em processos de desfazimentos de bens, não visa fins lucrativos, mas tão somente o atendimento do interesse social, tem-se entendido que a DOAÇÃO, ao suprir as carências enfrentadas por Órgãos, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais menos aquinhoados e de relevância à*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

*sociedade, é a melhor forma de alienação na direção do atingimento do interesse público colimado por este Regional.*

Informa, por sua vez, “*que a partir do ano de 2017, portanto, ano seguinte ao da autuação dos autos sob análise, esta Coordenadoria passou a orientar as Comissões de Alienações para que fizessem constar, dos fundamentos e requisitos das Atas dos Processos de Alienação, tópico específico, de maneira a deixar consignada a conveniência socioeconômica a justificar a utilização da doação em detrimento a outra forma de alienação*”, o que exemplifica com os Processos de Alienação nºs. 1395 e 1409/2017 (fora da sede) e 3041/2017 (na sede), já instruídos em linha com a norma de regência e a orientação desta auditoria.

### **Análise da Auditoria**

A auditoria acolhe os esclarecimentos do órgão de material e logística, uma vez que constatado nos processos citados, a adoção da avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômico, em atendimento da legislação de regência e da orientação desta auditoria.

### **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que os esclarecimentos e informações trazidas pela unidade auditada são satisfatórios ao saneamento do achado detectado no Relatório de Auditoria Preliminar nº 02-2018

### **Proposta de Encaminhamento**

Diante do exposto, e dos esclarecimentos fornecidos, não há proposta a encaminhar para a questão em exame.

---

## **2.3 Mapa de Controle do desempenho e manutenção de veículos (MCDMV) com informações inconsistentes e incompletas**

### **Situação encontrada**

Verifica-se que as informações lançadas no MCDMV apresentam-se de forma inconsistente e incompleta, bem assim que o documento não está firmado pelo servidor responsável. Além do mais, registre-se que a falta de consistência nas informações lançadas no referido mapa de desempenho tem o condão de inviabilizar a elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos – PAAV, uma vez que este é elaborado com base no MCDMV, consoante o art. 12, § 1º, da Resolução 55/2012.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Corroborar as inconsistências dos documentos a constatação de que as mesmas informações registradas no MCDMV de um veículo de Santarém (fl. 100 do processo nº 345/2015) se repetem no mapa de desempenho de um veículo de Tucuruí (fls 49-50 do processo nº 1425/2015) e de Ananindeua (fl. 293 do processo nº 1413/2015).

#### **Objetos Analisados**

- Processos nº: 345/2015, fl.100; 981/2015, fl.204-219; 1413/2015, fl.293; 1425/2015, fls 49-50.

#### **Critério**

- Resolução TRT8 55/2012, artigo 40-§ 1º

#### **Evidência**

- Processos nº: 0345/2015, 0981/2015, 1413/2015, 1425/2015.

#### **Manifestação do Auditado**

Eis a manifestação do órgão de material e logística para a questão:

*Trata-se de documento cuja responsabilidade pela expedição e assinatura pertence à Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transportes da Coordenadoria de Segurança Institucional.*

*Assim, propomos o encaminhamento destes autos àquela Coordenadoria para ciência e providências cabíveis.*

*Registre-se, entretanto, que esta Coordenadoria adotará procedimento visando analisar os documentos elaborados pela Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transportes da Coordenadoria de Segurança Institucional, verificando, no caso, a correta instrução das informações, considerados os requisitos e orientações definidos na Resolução TRT8 nº 55/2012.*

#### **Análise da Auditoria**

Informa a COMAT que encaminhou a questão para exame da Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transportes da Coordenadoria de Segurança Institucional. No entanto, não foi trazido aos autos, pelo setor competente, as justificativas pertinentes a esclarecer a questão, permanecendo, dessa forma, as inconsistências detectadas pela auditoria.

#### **Conclusão**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Diante das evidências apuradas nos processos examinados, conclui-se que o Mapa de Controle do desempenho e manutenção de veículos (MCDMV) foi elaborado de forma inconsistente e incompleta, em desacordo com a Resolução 55-2012.

Além do que infere-se que o correto preenchimento do MCDMV é imprescindível a atestar a condição de antieconômico ou irrecuperável do veículo, subsidiando a decisão do administrador em submetê-lo a processo de alienação.

### **Proposta de Encaminhamento**

Nos futuros processos de alienação providenciar para que o MCDMV seja elaborado de modo a contemplar todas as informações exigidas na Resolução TRT8 nº 55/2012, bem assim em cumprimento a determinação da presidência exarado no processo 664/2016 (item IV do despacho de folha 47).

---

## **2.4 Inexistência de laudo de avaliação dos bens alienados**

### **Situação encontrada**

De acordo com a informação do gestor da COMAT (fl.12 do processo nº 733/2016), este procedimento foi dispensado sob a justificativa de dar mais celeridade ao processo. Argumenta ainda que a proposta (minuta) de atualização do decreto 99.658/1990 exclui as modalidades de venda e permuta e que, portanto, na modalidade de doação não há relações mercadológicas ou comerciais a exigir laudo de avaliação.

No entanto, em que pese a inexistência de relações mercadológicas e independente da modalidade de desfazimento, há que se proceder ao laudo de avaliação por força da norma de regência, a teor dos artigos 7º e 19 do Decreto 99.658/90.

### **Objetos Analisados**

- Processos nº: 733/2016, 1583/2015

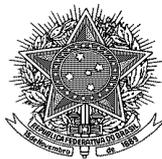
### **Critério**

- Decreto 99.658/1990, art. 7º e 19;
- Portaria TRT8 nº 561/1992, item 3.4, 'a' c/c o item 3.4.3.

### **Evidência**

- Processos nº: 733/2016, 1583/2015

### **Manifestação do Auditado**



Em relação ao achado, a COMAT fez o seguinte registro:

*Esta Coordenadoria, nos autos do Processo TRT8 nº 1583/2015, citado neste item, considerando, entre outros argumentos afetos à instrumentalização das formas, eficiência e celeridade, o fato de que no procedimento de desfazimento de bens, na modalidade doação, não se estabelecem relações mercadológicas ou comerciais nas transações de repasse dos bens, apresentou proposição no sentido de que passasse a ser utilizado para efeito de avaliação o valor do bem nos sistemas de gestão de materiais deste E. Tribunal (SCMP e SIGMA).*

Assevera que a proposta, submetida à Assessoria Jurídico-Administrativa, conforme Parecer ASJUR VLA nº 29/2015 (doc. 6 destes autos, excerto abaixo), foi aprovada pela Diretoria-Geral, no sentido de eliminar a etapa de avaliação de bens efetivada por Oficial de Justiça Avaliador.

*Conforme informação exposta pela COMAT à fl. 323, a qual nos filiamos, adotou-se, no presente caso, “a avaliação dos bens constantes do Sistema de Gerenciamento de Materiais/SIGMA, que, inclusive, realiza a depreciação do valor do material de acordo com normas de contabilidade pública. A medida visa tornar o processo de alienação, na forma de doação, mais célere, desonerando, ainda, a Central de Mandados de atividades extraordinárias”, suprimindo, totalmente, uma avaliação realizada por um oficial de justiça.”*

### **Análise da Auditoria**

Acata-se as justificativas apresentadas pela unidade auditada, uma vez que baseada em pressupostos argumentativos razoáveis, como a inexistência de relações mercadológicas e comerciais no desfazimento por doação, a concluir pela desnecessidade de laudo de avaliação, bem assim o ganho de celeridade no procedimento.

Ademais, esta auditoria aquiesce com a proposição da unidade auditada no sentido de que seja adotada como avaliação dos bens em desfazimento o valor constante do Sistema de Controle de Material e Patrimônio.

### **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que as justificativas apresentadas pela unidade auditada são suficientes a elidir o achado detectado no relatório preliminar nº 02/2018.

### **Proposta de Encaminhamento**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Faz-se proposição no sentido de que nos futuros processos de doação seja adotada como avaliação dos bens em desfazimento os valores registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP).

## 2.5 Documentos sem assinatura do responsável pela sua produção

### Situação encontrada

Detectou-se a existência de documentação sem a correspondente assinatura do responsável pela sua elaboração, em desacordo com as regras de formalização do processo administrativo, a teor do artigo 22, § 1º, da Lei 9.784/99 (*Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável*).

**Quadro 3**

Documento	Processo nº	Folhas	Comentário
Termo de Vistoria	345/2015	102-3	sem assinatura
	981/2015	171-202	Preenchido de forma incompleta e sem assinatura
Laudo de avaliação	981/2015	224	Sem assinatura
Ficha cadastro de veículo oficial	345/2015	101	Sem assinatura
	1425/2015	51	Sem assinatura
Mapa de Controle de Desempenho e Manutenção de Veículo	1415/2015	49-50	Sem assinatura

### Objetos Analisados

- Processos nº: 345/2015, fls.101,102-3; 981/2015, fls.171-202, 224; 1415/2015, fls.49-50; 1425/2015, 51.

### Critério

- Lei 9.784/99, artigo 22, § 1º.

### Evidência

- Processos nº: 345/2015, 981/2015, 1415/2015, 1425/2015.

### Manifestação do Auditado



Segue a justificativa da unidade auditada:

**Processo nº 345/2015:**

**- Termo de Vistoria, às folhas 102/103, sem assinatura:**

*Compulsando os autos, verifica-se que o documento constante às folhas mencionadas é uma minuta, sendo que o original assinado foi juntado às folhas 127/128.*

**- Ficha de Cadastro de Veículo Oficial, à folha 101, sem assinatura:**

*Compulsando os autos, verifica-se que o documento constante às folhas mencionadas é uma minuta, sendo que o original assinado foi juntado às folhas 126.*

**Processo nº 981/2015:**

**- Termo de Vistoria, às folhas 171/202, sem assinatura e preenchido de forma incompleta:**

*Trata-se de documento cuja responsabilidade pela expedição e assinatura pertence à Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transportes da coordenadoria de Segurança Institucional.*

*Assim, propomos o encaminhamento destes autos àquela Coordenadoria para assinatura do referido documento.*

*Registre-se, entretanto, que esta Coordenadoria adotará procedimento visando analisar os documentos elaborados pela Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transportes da Coordenadoria de Segurança Institucional, verificando, no caso, a correta instrução das informações, considerados os requisitos e orientações definidos na Resolução TRT8 nº 55/2012.*

**- Laudo de Avaliação, à folha 224, sem assinatura:**

*Trata-se de documento cuja responsabilidade pela expedição e assinatura pertence à Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transportes da Coordenadoria de Segurança Institucional.*

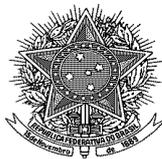
*Assim, propomos o encaminhamento destes autos àquela Coordenadoria para assinatura do referido documento.*

*Registre-se, entretanto, que esta Coordenadoria adotará procedimento visando analisar os documentos elaborados pela Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transportes da Coordenadoria de Segurança Institucional, verificando, no caso, a correta instrução das informações, considerados os requisitos e orientações definidos na Resolução TRT8 nº 55/2012.*

**Processo nº 1413/2015:**

**- Mapa de Controle de Desempenho e Manutenção de Veículo, à folha 293, sem assinatura:**

*Trata-se de documento cuja responsabilidade pela expedição e assinatura pertence à Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transportes da coordenadoria de Segurança Institucional.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

*Assim, propomos o encaminhamento destes autos àquela Coordenadoria para assinatura do referido documento.*

*Registre-se, entretanto, que esta Coordenadoria adotará procedimento visando analisar os documentos elaborados pela Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transportes da Coordenadoria de Segurança Institucional, verificando, no caso, a correta instrução das informações, considerados os requisitos e orientações definidos na Resolução TRT8 nº 55/2012.*

**Processo nº 1425/2015:**

**- Ficha de Cadastro de Veículo Oficial, à folha 51, sem assinatura:**

*A Ficha de Cadastro de Veículo Oficial é confeccionada nos termos do anexo III da Resolução TRT8 nº 055/2012, à folha 15, verso, no qual, como se pode observar, não foi destinado campo para assinatura, ao contrário dos modelos constantes dos anexos II, IV e VIII, da referida Resolução, às folhas 14, verso, 15, 18 e 19, verso, nos quais se destinou campo para assinatura.*

*Ressalte-se que o modelo da Ficha de Cadastro de Veículo Oficial, constante do anexo III, corresponde exatamente a Ficha impressa a partir dos dados que já se encontram cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA, estando, portanto, disponível para consulta, a qualquer tempo, em sistema informatizado, seja na base de dados do SIGMA ou do SCMP, novo sistema de controle patrimonial adotado pelo Tribunal a partir de 2017.*

## **Análise da Auditoria**

Considerando que o achado trata de falhas de natureza formal na instrução dos processos, acata-se as justificativas apresentadas pela COMAT, ressalvando-se, no entanto, o cuidado necessário para que a instrução do processo atenda aos requisitos legais, como a indispensável assinatura dos responsáveis onde ela se fizer necessária.

## **Conclusão**

Em que pese não ter sido demonstrado a oposição de todas as assinaturas pendentes, esta auditoria faz conclusão pela superação do achado, o qual é de fácil saneamento pela unidade auditada.

## **Proposta de Encaminhamento**

Nos futuros procedimentos de alienação, atentar para que os atos e documentos produzidos sejam devidamente assinados pelos responsáveis pela sua produção, de forma a cumprir o artigo 22, § 1º, da Lei 9.784/99.



## **2.6 Ausência nos autos do Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados e da Ficha de Cadastro de Veículos Oficiais**

### **Situação encontrada**

Não há evidências nos processos de alienação de veículos do Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados, documento exigido na cessão ou alienação de veículos, a teor do artigo 43 e do Anexo X da Resolução TRT 55/2012.

Bem assim, não se verifica o documento Ficha Cadastro de Veículos Oficiais, a par da exigência do artigo 39 e seu § único da resolução referida.

### **Objetos Analisados**

- Processos nº: 0345/2015, 981/2015, 1425/2015.

### **Critério**

- Resolução TRT 55/2012, artigo 39 e § único; artigo 43 e Anexo X

### **Evidência**

- Processos nº: 0345/2015, 981/2015, 1425/2015.

### **Manifestação do Auditado**

#### **JUSTIFICATIVAS:**

##### **- Ausência de Ficha de Cadastro de Veículo Oficial:**

No Processo nº 345/2015, consta à folha 101

No Processo nº 981/2015, consta à folha 50

No Processo nº 1425/2015, consta à folha 51

##### **- Ausência de Quadro Demonstrativo de Veículo Alienado:**

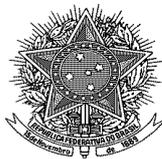
No Processo nº 345/2015, consta do anexo do termo de Doação, à folha 197;

No Processo nº 981/2015, consta na Cláusula Primeira dos Termos de Doação, às folhas 403, 408, 417 e 430.

No Processo nº 1425/2015, consta do anexo do Termo de Doação à folha 48.

### **Análise da Auditoria**

Ante as informações trazidas pela COMAT, consideram-se superadas as inconsistências detectadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2018.



## **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se pelo esclarecimento das inconsistências referidas no achado.

## **Proposta de Encaminhamento**

Não há propostas a encaminhar.

## **3. CONCLUSÕES**

A presente auditoria teve como objetivo verificar os procedimentos adotados no desfazimento de bens inservíveis, consoante as regras da legislação de regência.

De acordo com os exames, as falhas e impropriedades detectadas foram descritas no item 2 (Achados de Auditoria) deste relatório.

Registre-se que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 formuladas para esta auditoria.

Em relação às questões 1, 2, 3 e 5, foram identificadas as seguintes inconsistências:

Item 2.1 – Ausência de justificativa expressando a subordinação da alienação ao interesse público;

Item 2.2 – Ausência de avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica para utilizar a doação relativamente a outra forma de alienação;

Item 2.3 – Mapa de Controle do desempenho e manutenção de veículos (MCDMV) com informações inconsistentes e incompletas;

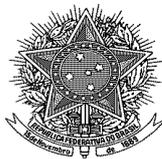
Item 2.4 – Inexistência de laudo de avaliação dos bens alienados;

Item 2.5 – Documentos sem assinatura do responsável pela sua produção;

Item 2.6 – Ausência nos autos do Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados e da Ficha de Cadastro de Veículos Oficiais.

Após análise da manifestação da unidade auditada, foram mantidas 3 (três) recomendações, todas de natureza pedagógica e preventiva. São elas:

1. Item 2.3: ‘Nos futuros processos de alienação providenciar para que o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

MCDMV seja elaborado de modo a contemplar todas as informações exigidas na Resolução TRT8 nº 55/2012, bem assim em cumprimento a determinação da presidência exarado no processo 664/2016 (item IV do despacho de folha 47).'

2. Item 2.4: 'Faz-se proposição no sentido de que nos futuros processos de doação seja adotada como avaliação dos bens em desfazimento os valores registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP).'
3. Item 2.5: Nos futuros procedimentos de alienação, atentar para que os atos e documentos produzidos sejam devidamente assinados pelos responsáveis pela sua produção, de forma a cumprir o artigo 22, § 1º, da Lei 9.784/99.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consoante o capítulo que trata das normas relativas à comunicação dos resultados da Resolução nº 171, de 01 de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com destaque para os parágrafos do seu artigo 37, comunica-se à administração superior o resultado do presente trabalho de auditoria, com vistas às providências indicadas neste relatório.

Por oportuno, em razão da edição do novel **Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018**<sup>1</sup>, que revogou o Decreto 99.658/1990, propõe-se à administração que proceda a atualização da Portaria TRT8 nº 561/1992, que regulamenta o desfazimento dos bens suscetíveis de alienação no âmbito deste Tribunal do Trabalho, no prazo de 120 dias.

Belém, 15 de junho de 2018

Allan Souza dos Santos  
Seção de Auditoria em Infraestrutura

Izaneide Salim Lheis Pinheiro  
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.